

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 7, DE 2020

Institui o Dia Nacional de Conscientização da
Fenilcetonúria, a ser celebrado anualmente no dia
28 de junho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui o Dia Nacional de Conscientização da
Fenilcetonúria, a ser celebrado anualmente no dia 28 de junho.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de outubro de 2021.

Deputado **DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.**
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214788061500>

